



Lei Municipal nº 904/2019

De 27/08/19

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 30/08/2019 PÁGINA 04
ed: 10.155

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR APROVOU E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao subsídio de seus agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,7455% (três vírgula setenta e quatro cinquenta e cinco por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Paço Municipal, Corumbataí do Sul/PR, 27 de agosto de 2019.


Carlos Rosa Alves
Prefeito Municipal